

**第 31/2004 號行政長官批示**

鑑於判給鴻基清潔用品向全科衛生護理範疇內的衛生單位提供清潔服務的執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與鴻基清潔用品簽訂向全科衛生護理範疇內的衛生單位提供清潔服務的合同，金額為 \$ 1,018,656.00（澳門幣壹佰零壹萬捌仟陸佰伍拾陸元整），並分段支付如下：

2004 年 .....	\$ 933,768.00
2005 年 .....	\$ 84,888.00

二、二零零四年之負擔由登錄於本財政年度衛生局本身預算內經濟分類為 02.03.02.02.02 「衛生及清潔」的帳項撥款支付。

三、二零零五年之負擔由登錄於該財政年度衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、二零零四財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年二月二十四日

行政長官 何厚鏞

**第 32/2004 號行政長官批示**

鑑於判給成龍——新基業集團工程有限公司執行「嘉模護養院及黑沙環衛生中心工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與成龍——新基業集團工程有限公司訂立「嘉模護養院及黑沙環衛生中心工程」的執行合同，金額為 \$76,316,352.70

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 31/2004**

Tendo sido adjudicada à firma «Hong Kei Cheng Kit Yung Bun», a prestação de serviços de limpeza das Unidades de Saúde da Área de Cuidados de Saúde Generalizados, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a firma Hong Kei Cheng Kit Yung Bun, para a prestação de serviços de limpeza das Unidades de Saúde da Área de Cuidados de Saúde Generalizados, pelo montante de \$ 1 018 656,00 (um milhão, dezoito mil, seiscentas e cinquenta e seis patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 .....	\$ 933 768,00
Ano 2005 .....	\$ 84 888,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no orçamento privativo dos Serviços de Saúde, rubrica «Higiene e limpeza», com a classificação económica 02.03.02.02.02, para o corrente ano económico.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde, desse ano económico.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Fevereiro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 32/2004**

Tendo sido adjudicada à Shing Lung — San Kei Ip, Grupo de Engenharia, Limitada, a execução da empreitada das «Novas Instalações do Asilo de Nossa Senhora do Carmo e Centro de Saúde da Areia Preta», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Shing Lung — San Kei Ip, Grupo de Engenharia, Limitada, para a execução da empreitada das «Novas Instalações do Asilo de Nossa Senhora do Carmo e Centro de Saúde da Areia Preta», pelo montante de

(澳門幣柒仟陸佰叁拾壹萬陸仟叁佰伍拾貳元柒角)，並分段支付如下：

2004年 .....	\$50,000,000.00
2005年 .....	\$26,316,352.70

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.09、次項目4.030.023.02之撥款支付。

三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年二月二十四日

行政長官 何厚鏞

\$ 76 316 352,70 (setenta e seis milhões, trezentas e dezasseis mil, trezentas e cinquenta e duas patacas e setenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 .....	\$ 50 000 000,00
Ano 2005 .....	\$ 26 316 352,70

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.09, subacção 4.030.023.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Fevereiro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 33/2004 號行政長官批示

由中央人民政府主辦、澳門特別行政區政府承辦的中國——葡語國家經貿合作論壇（澳門）於去年十月十二至十四日在澳門舉行，中國與七個葡語國家簽署了《經貿合作行動綱領》，確定在澳門設立常設秘書處；

考慮到有需要繼續發揮澳門聯繫中國與葡語國家的平台作用，進一步加強內地與葡語國家之間經貿交流與合作；

考慮到有需要輔助中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處的管理及運作，以便該秘書處落實擬實施的計劃和方案。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條規定，作出本批示。

一、設立中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室，以下簡稱為辦公室。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 33/2004

Promovido pelo Governo Popular Central e organizado pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), o Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau) decorreu em Macau entre 12 e 14 de Outubro do ano passado, durante o qual foi assinado entre a China e os 7 países lusófonos um «Plano de Acção para a Cooperação Económica e Comercial», tendo sido acordada ainda a constituição de um Secretariado Permanente em Macau;

Considerando a necessidade de desenvolver, de forma constante, o papel de Macau como uma plataforma de ligação entre a China e os países lusófonos, bem como intensificar o intercâmbio e cooperação económica e comercial com estes países;

Considerando a necessidade de prestar apoio ao Secretariado atrás mencionado, quer no âmbito da gestão, quer no do funcionamento, por forma a que os planos e projectos que este órgão pretenda promover possam ser concretizados.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, adiante designado por Gabinete.